

**LEI MUNICIPAL 1.059, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

**A Estabelece o índice para a revisão geral anual e concede aumento real dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados, das pensões e Conselheiros Tutelares.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual aos valores básicos dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, proventos dos aposentados e das pensões, com a aplicação do percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), correspondente à inflação apurada pelo IPCA no período de janeiro a dezembro de 2023, e mais o aumento real de 0,88% (oitenta e oito décimos por cento) como reposição salarial, totalizando 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) de reajuste.

**Art. 2º.** Os percentuais referidos no artigo anterior também serão aplicados às gratificações mensais dos integrantes da Central do Sistema de Controle Interno, na forma do art. 4º, § 4º da Lei Municipal n.º 24/2001, Conselheiros Tutelares, conforme art. 49 da Lei n.º 690/2014 alterado pela Lei 1.017/2023.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentária própria.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS  
DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda